

CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE REGULAMENTO PARA SÓCIO-ATLETA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente regulamento estabelece as normas para seleção, adesão, direitos e responsabilidades dos sócios-atletas e seus respectivos pais ou responsáveis legais no âmbito do Clube Campestre de Rio Verde. Visando garantir transparência, organização e comprometimento entre atletas, familiares e o clube, promovendo um ambiente esportivo saudável e profissionalizado. Os sócios atletas, embora com direito de acesso às instalações e atividades do Clube não se classificam como sócio formal, ainda assim, estão sujeitos às regras estatutárias do clube.

Art. 2º – Considera-se **sócio-atleta** o associado do clube que participa de modalidades esportivas competitivas ou recreativas representando oficialmente o clube.

CAPÍTULO II – SELEÇÃO E ADESÃO

Art. 3º – Requisitos para Inscrição

- 3.1. Estar em dia com as obrigações financeiras do clube (se aplicável).
- 3.2. Apresentar atestado médico de aptidão para a prática esportiva.
- 3.3. Para menores de 18 anos, é obrigatória a assinatura do responsável legal no termo de adesão.

Art. 4º – Processo de Seleção

4.1. A seleção será realizada por meio de:

- a) **Avaliação técnica** (para modalidades competitivas).
- b) **Disponibilidade de vagas** (para modalidades recreativas).

4.2. Critérios de prioridade:

- a) Jovens com idade até 18 anos com desempenho técnico atestado em processo próprio de seleção criado/definido pelo Professor/Técnico Responsável pela modalidade esportiva, com regras e parâmetros homologados/autorizados pela Diretoria de Esportes Vinculada do Clube.
- b) Jovens com idade superior a 18 anos para participar de competições em nível profissional e/ou adulto.
- c) Sócios, jovens atletas em dia com suas obrigações.

Art. 5º – Formalização da Adesão

5.1. Assinatura do **Termo de Compromisso do Sócio-A atleta** e do **Termo de Ciência dos Pais/Responsáveis** (para menores).

- 5.2. Autorização formal da adesão pela Presidência ou Membro do Conselho Consultivo, Presidência ou Membro da Comissão de Esportes e Diretor da pasta.
- 5.2. Pagamento de taxas específicas, se aplicável (para o sócio-atleta que não comprovar hipossuficiência).

CAPÍTULO III – DIREITOS DOS SÓCIOS-ATLETAS

Art. 6º – O sócio-atleta das equipes de competição, têm direito a:

- 6.1. Participar de treinos, competições e eventos esportivos organizados pelo clube e, por federações e confederações oficiais das modalidades esportivas no Brasil e no exterior.
- 6.2. Utilizar as instalações esportivas de acordo com o calendário estabelecido.
- 6.3. Receber orientação técnica de profissionais qualificados.
- 6.4. Ser incluído em processos seletivos para representar o clube em competições externas.
- 6.5. Os sócios atletas inscritos para participar de atividades recreativas, terão como benefício participar especificamente da modalidade esportiva para a qual está inscrito, não tendo o direito de usufruir das instalações e demais atividades do clube.

Art. 7º – Direitos dos Pais/Responsáveis

- 7.1. Acompanhar o desempenho do atleta, mediante agendamento prévio com a comissão técnica ou autorização para os horários específicos dos treinamentos.
- 7.2. Ser informado sobre calendários, regras internas e eventuais custos adicionais.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

Art. 8º – Do Sócio-Atleta

- 8.1. Cumprir as normas disciplinares e éticas do clube.
- 8.2. Manter frequência mínima de **75% nos treinos** (exceto com justificativa médica, escolar ou laboral).
- 8.3. Obrigatoriedade de participar das competições para as quais está inscrito.
- 8.3. Zelar pelo patrimônio do clube e uniformes.
- 8.4. Comportar-se com respeito a colegas, adversários e árbitros.
- 8.5. Auxiliar na divulgação em redes sociais da participação e/ou resultados das competições das quais participa.

Art. 9º – Da Exclusividade

- 9.1. O sócio-atleta participará com exclusividade das competições oficiais, para as quais estiver inscrito.
- 9.2. O sócio-atleta poderá participar de competições diversas, mediante autorização formal do clube.

Art. 10º – Dos Pais/Responsáveis

- 10.1. Garantir a pontualidade e assiduidade do atleta.
- 10.2. Abster-se de interferir em decisões técnicas.
- 10.3. Participar de reuniões e comunicar eventuais indisponibilidades.
- 10.4. Arcar com custos extras (ex.: viagens, equipamentos) conforme previsto em edital.

CAPÍTULO V – PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 11º – Infrações como faltas injustificadas, danos materiais ou má conduta poderão resultar em:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Suspensão temporária.
- c) Desligamento do programa de sócio-atleta.

Art. 12º – O desligamento poderá ocorrer por:

- 12.1. Descumprimento reiterado das normas.
- 12.2. Inadimplência (se aplicável).
- 12.3. Solicitação formal do responsável (Professor/Técnico) e/ou Diretor da pasta.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e pela(s) diretoria(s) esportiva(s) do clube.

Art. 14º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Clube Campestre de Rio Verde

Comissão de Esportes

Conselho Consultivo

Rio Verde(GO), 28 de agosto de 2025